



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos para realização de palestra presencial para formação docente da rede municipal de ensino e para convidados da administração pública, com base introdutória para o programa de formação continuada “O valor do professor”, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade.

II – CONTRATADA: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS– inscrita no CNPJ 14.839.854./0001-70.

III - Justificativa da inexigência e razão da escolha da contratada: A razão da escolha da contratada dá-se pelo fato de tratar-se de empresa com profissional de notória especialização, o que, por conseguinte, legitima sua contratação. Assim, atendido o disposto no art. 25, II, da Lei 8.666/93, logo, a contratação encontra amparo legal.

IV - Justificativa do preço: O valor da contratação é de **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)**, em parcela única. Logo, atendido o disposto no art. 26, II e III, da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, neste ato representada pelo Excelentíssimo Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito, **Sr. ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, para ratificação.

João Pedro Lopes Daitx
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 03 de fevereiro de 2022.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN
VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e
Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022/SMPOP/DCL.
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos para realização de palestra presencial para formação docente da rede municipal de ensino e para convidados da administração pública, com base introdutória para o programa de formação continuada “O valor do professor”.; Contratada: **JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS** – inscrita no CNPJ 14.839.854./0001-70; Base legal: art. 25, II, Lei 8.666/93; Valor de **R\$ 18.800,00(dezoito mil e oitocentos reais)**, em parcela única; Rubrica: 3.3.3.90.39.00.00.00.2119-1300.

São Borja (RS), 03 de fevereiro de 2022.